

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1396 de 30/06/2000

LEI Nº 5670/00
de 29 de junho de 2000

Autoriza o Executivo Municipal a alienar, mediante venda, 64 (sessenta e quatro) unidades habitacionais e dá outras providências

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar 64 (sessenta e quatro) unidades habitacionais situadas na Rua Henrique Dias, melhor descritas e caracterizadas na planta e memorial descritivo anexos.

Art. 2º. A alienação dos imóveis será realizada mediante pagamento parcelado pelos adquirentes em até 15 (quinze) anos.

§ 1º. Caso exista saldo devedor remanescente ao término do prazo de 15 (quinze) anos, o mesmo será incorporado pelo Fundo Municipal de Habitação, desde que o adquirente esteja em dia com o pagamento de suas parcelas.

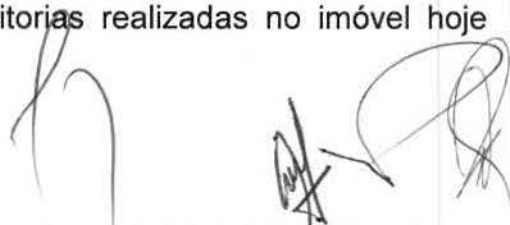
§ 2º. O vencimento da primeira parcela do pagamento ocorrerá 12 (doze) meses após a assinatura do competente contrato.

§ 3º. O valor mensal da parcela será inicialmente fixado entre R\$15,00 (quinze reais) e R\$30,00 (trinta reais), sendo este valor corrigido anualmente de acordo com o índice oficial de atualização monetária adotado na época da assinatura dos contratos.

§ 4º. Os títulos definitivos de propriedade serão outorgados após a quitação da dívida ou após decorrido o prazo de 15 (quinze) anos e verificada a condição do § 1º deste artigo.

Art. 3º. Os imóveis serão alienados para as 64 (sessenta e quatro) famílias originárias da favela Santa Cruz I, já devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal e que necessitam ser removidas do local onde habitam para permitir a duplicação da alça viária naquele local.

Art. 4º. As unidades habitacionais serão alienadas pelo preço de custo do qual será abatido o valor das benfeitorias realizadas no imóvel hoje ocupado na favela Santa Cruz I pelos adquirentes.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. LEI 5670/00 - 2

Parágrafo Único. O valor das benfeitorias de que trata o "caput" deste artigo será fixado por um profissional avaliador integrante do quadro de pessoal da Administração.

Art. 5º. O valor de venda de cada unidade habitacional é de R\$13.618,79 (treze mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e nove centavos).

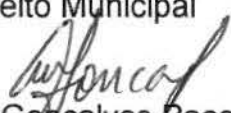
Art. 6º. As despesas que se originarem da lavratura das escrituras de compra e venda dos imóveis, bem como de seu registro no cartório competente, correrão por conta da Prefeitura Municipal.

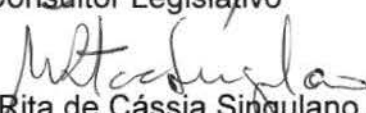
Art. 7º. Fazem parte integrante desta lei, os inclusos memoriais descritivos, plantas e laudo de avaliação.

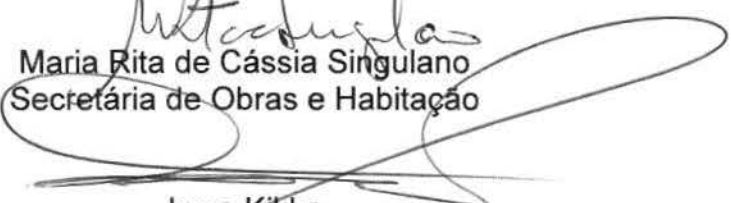
Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 29 de junho de 2000.

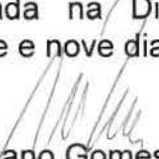

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Obras e Habitação


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil.


Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos

PI 001554-5/00.